



NOSSOS PRINCÍPIOS, NOSSA IDENTIDADE

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Informação de uso

11/12/2020

OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo assegurar que todas as transações com Partes Relacionadas nas Empresas Randon, sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, sendo pautadas nos princípios da transparência e da ética, mitigando eventuais conflitos de interesse que possam ocorrer nestas transações e prezando as melhores práticas de governança corporativa.

1. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todas as Empresas Randon e suas Partes Relacionadas, a seus Administradores, empregados e acionistas, ressalvadas as regras específicas, daquelas empresas que possuam política própria.

2. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética das Empresas Randon;
- Política Anticorrupção das Empresas Randon;
- Estatuto Social da Companhia;
- Instrução CVM nº 480/2009;
- Deliberação CVM Nº 642, de 7 de outubro de 2010;
- Lei nº 6.404/1976, conforme alterada;
- Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 5 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

3. DEFINIÇÕES

Administrador (es): são os membros do Conselho Administração e da Diretoria da Companhia.

Código de Conduta Ética: é o normativo que estabelece as diretrizes de atuação dos Administradores e empregados das Empresas Randon no que tange à dilemas éticos e conflitos de interesses que venham a surgir na execução das atividades.

Companhia: é a Randon S/A Implementos e Participações.

Condições de Mercado: são aquelas condições que, durante a negociação, devem ser pautadas nos seguintes princípios:

- Competitividade: preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como os controles adequados de segurança das informações;
- Transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras;
- Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

As transações realizadas entre duas partes, quando realizadas em países distintos, devem levar em conta as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das Partes Relacionadas envolvidas na negociação.

Conflito de Interesses: ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa-chave da administração, interfere de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, podendo afetar sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

Controlada: é qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos de sócio, que lhe assegurem, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários.

Empresas Randon: para fins desta Política, são todas as empresas integrantes do grupo econômico controlado pela Randon S.A. Implementos e Participações, localizadas no Brasil e no exterior, suas controladas, filiais, escritórios, sucursais, e/ou qualquer estabelecimento que de alguma forma esteja, direta ou indiretamente, a ela vinculado.

Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e/ou operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Partes Relacionadas: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, conforme descrito a seguir:

- (a) As pessoas físicas e/ou jurídicas que, direta ou indiretamente:
 - Sejam controladoras, controladas ou coligadas da Companhia;
 - Façam parte do mesmo grupo econômico da Companhia;
 - Estiverem sob controle comum com a Companhia;
 - Que possuam influência significativa sobre a Companhia;
 - Sejam mantidas/patrocinaadas pelas Empresas Randon;
 - Sejam *Joint Ventures* na qual a Companhia seja sócia.
- (b) A pessoa física, identificada como Pessoa-chave da administração da controladora ou das controladas da Companhia;
- (c) A pessoa física que for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas “a” ou “b”, que em razão do vínculo, possa influenciar essa pessoa nos negócios com a Companhia, inclusive:
 - Cônjuge ou companheiro (a) e filho (a);
 - Filhos de seu cônjuge ou de companheiro (a);
 - Seus dependentes ou os de seu cônjuge.
- (d) Entidade fechada de previdência complementar que promove o plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados das Empresas Randon.
- (e) Associações para fins não econômicos (sem fins lucrativos) e fundações, no âmbito das Empresas Randon, das quais estas participam, na condição de associadas e/ou patrocinadoras.

Pessoa-chave da administração ou Pessoa-chave: são consideradas pessoas-chave da administração:

- Aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da organização, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador estatutário ou diretor não estatutário, que possuam influência significativa na administração das Empresas Randon;
- Membros do Conselho de Administração e/ou de comitês de assessoramento da Companhia;
- Membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- Membros da Diretoria da Companhia (estatutários ou não).

Transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada ou entre as Empresas Randon, independentemente, de ser cobrado um preço em contrapartida.

(a) Exemplos de transações com partes relacionadas:

- Compra e venda de produtos e serviços;
- Compartilhamento/rateio de custos entre as Empresas Randon;
- Aluguéis ou compra e venda de ativos;
- Patrocínios e doações, que seguem orientações da Política de Patrocínios e Doações;
- Operações financeiras para gestão de caixa, como mútuo e empréstimos entre a Companhia e suas Controladas;
- Prestação de garantias em favor de controladas junto a instituições financeiras para contratação de transações financeiras, observadas diretrizes, alçadas e políticas aplicáveis;
- Reorganizações societárias.

(b) Não serão consideradas Partes Relacionadas para fins desta Política:

- Duas Entidades simplesmente por terem Administrador ou outra Pessoa-chave em comum, ou em que uma Pessoa-chave exerça influência significativa sobre a outra Entidade;
- Dois investidores que compartilhem o controle conjunto sobre um empreendimento;
- Entidades que vierem a financiar ou investir em qualquer das Empresas Randon;
- Sindicatos e outras entidades de classe que as Empresas Randon sejam associadas;
- Entidades prestadoras de serviços públicos;
- Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem as Empresas Randon mantêm volume significativo de negócios, inclusive em razão da resultante dependência econômica.

Todas as definições constantes deste item “4”, estarão automaticamente atualizadas em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis.

4. DIRETRIZES

As Empresas Randon poderão realizar transações com Partes Relacionadas desde que de forma transparente e com observância desta Política.

As transações com partes relacionadas devem observar os mesmos mecanismos de controle e acompanhamento, e ao cumprimento de normas e certificações exigidas nas operações e negociações das Empresas Randon com terceiros.

5.1. CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO

Nas Transações com Partes Relacionadas, conforme definido nesta Política, devem ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

- (a) ser em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas da administração da Companhia, tais como as diretrizes do Código de Conduta Ética;
- (b) ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, dentre outras informações consideradas relevantes;
- (c) atender às necessidades de suprimento de bens e/ou serviços das Partes Relacionadas;

- (d) estar claramente divulgadas nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
- (e) vedar formas de remuneração de assessores, auditores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os Administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (f) assegurar tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas;
- (g) observar as alçadas de aprovações previstas no item 5.2 a seguir.

Previamente à sua contratação ou alteração, toda Transação com Parte Relacionada sujeita à aprovação do Comitê Executivo e/ou Conselho de Administração, deverá ser encaminhada para a Área de Gestão de Riscos *Compliance*, para:

- (a) prévia avaliação com o objetivo de definir suas recomendações quanto à respectiva Transação com Parte Relacionada, avaliando: (i) se há motivos claramente razoáveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada; (ii) se a transação é realizada em Condições de Mercado; (iii) se foi realizado, ou não, um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado; e (iv) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação;
- (b) reporte aos órgãos da administração da Companhia responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada acerca das eventuais orientações adicionais para que a Transação com Parte Relacionada atenda a esta Política, considerando-se o caso específico; e
- (c) recomendações, acerca da rejeição ou aprovação.

5.2. ALÇADAS DE APROVAÇÕES

As transações entre Partes Relacionadas deverão obedecer às diretrizes, limites e alçadas de aprovações a seguir.

- (a) Compete ao Comitê Executivo, aprovar operação, ou conjunto de operações correlatas, exceto as operações de compra e venda de mercadorias destinadas ao processo produtivo, envolvendo Transações entre Partes Relacionadas: (i) com valores inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) realizadas com Pessoas-chave;
- (b) Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar operação, ou conjunto de operações correlatas, envolvendo Transações com Partes Relacionadas, (i) com valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) transações não usuais, que não estejam previstas em política própria já aprovada pelo Conselho de Administração.

5.3. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE PARTES RELACIONADAS

As pessoas que se enquadrem como Parte Relacionada, deverão preencher o formulário de cadastro de Partes Relacionadas, conforme o **Anexo I**.

O formulário será recebido e analisado pela Área de Gestão de Riscos e *Compliance*, ficando à disposição do Comitê Executivo e Conselho de Administração.

Toda a Pessoa-chave da administração deverá, ao menos uma vez ao ano, atualizar as informações constantes no formulário de cadastro. É obrigação da Parte Relacionada comunicar, a qualquer tempo, mudanças destas informações.

Os dados constantes do cadastro de Partes Relacionadas deverão estar disponíveis para consulta de todas as Empresas Randon.

5.4. TRANSAÇÕES VEDADAS

São proibidas as transações que envolvam a participação de acionistas, Administradores, Pessoas-chave e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que possam interferir ou conflitar com os interesses das Empresas Randon ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem nas Empresas Randon.

Além destas, é vedada a concessão direta, pela Companhia, de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantias (avais ou fianças):

- (a) aos Administradores e membros do conselho fiscal, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros (as), e seus dependentes;
- (b) aos acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, de cujo capital participem com mais de 5%, quaisquer Administradores da Companhia, bem como os membros de sua família.

5.5. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

Sem prejuízo dos registros contábeis e sua divulgação previstos nesta Política, as transações abaixo relacionadas estão isentas dos procedimentos desta Política.

- (a) o pagamento de remuneração aos Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, desde que seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;
- (b) as transações realizadas entre sociedades que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, percentual superior à 99% do capital social.

5. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia deve divulgar informações sobre Transações e saldos existentes com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis, e as condições em que as transações foram realizadas.

Transações com Partes Relacionadas que constituam Ato ou Fato Relevante serão divulgadas ao mercado, com observância da legislação aplicável e da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Em quaisquer divulgações, a Companhia deverá fornecer os detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas, bem como o objeto da transação, a fim de permitir que os acionistas da Companhia monitorem e avaliem as atividades da administração relacionadas a tais transações.

6. CONFLITO DE INTERESSES

As situações envolvendo conflito de interesses devem ser formalmente comunicadas à área de Gestão de Riscos e *Compliance* para cadastro.

As questões referentes a conflito de interesses envolvendo Partes Relacionadas devem ser direcionadas para o Comitê Executivo para que este, mediante as diretrizes desta Política, recomende ou não a pauta para deliberação do Conselho de Administração.

A avaliação da situação de conflito de interesse e a consequente abstenção da pessoa que exerça influência significativa devem constar na ata da respectiva reunião.

No caso de administrador que tenha um conflito de interesse e não se manifeste, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá se manifestar. Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador, poderá vir a ser considerada uma violação a esta Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia.

7. RESPONSABILIDADES

8.1. Conselho de Administração

- (a) Aprovar esta Política de Transações com Partes Relacionadas, suas eventuais alterações e revisões;
- (b) Aprovar operações que envolvam Partes Relacionadas, conforme alçadas previstas nesta Política;
- (c) Monitorar anualmente as transações realizadas com Partes Relacionadas;
- (d) Assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.

8.2. Comitê Executivo

- (a) Manifestar-se previamente sobre a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como suas atualizações e submetê-las ao Conselho de Administração;
- (b) Aprovar contratos de Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência;
- (c) Monitorar anualmente os contratos e ou transações realizadas com Partes Relacionadas;
- (d) Divulgar os termos desta Política às áreas e pessoas responsáveis das Empresas Randon.

8.3. Departamento de Relações com Investidores

- (a) Divulgar as transações com Partes Relacionadas por meio do Formulário de Referência da Companhia, ou outros meios exigidos pela legislação vigente;
- (b) Disponibilizar aos acionistas, através do site de Relações com Investidores e da CVM, a Política de transações com Partes Relacionadas, e sempre que possível, dar publicidade a esta Política para públicos interno e externo.

8.4. Departamento de Contabilidade (CSC)

- (a) Manter sistemas, mecanismos e processos adequados para a captura das informações e apuração das Transações com Partes Relacionadas;
- (b) Divulgar as Transações com Partes Relacionadas, nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

8.5. Área de Gestão de Riscos e Compliance

- (a) Zelar pelo cumprimento desta Política, na condição de responsável por seu gerenciamento;
- (b) Receber, monitorar e atualizar os formulários de cadastro de Partes Relacionadas;
- (c) Receber e analisar documentos relativos às transações com Partes Relacionadas;
- (d) Manter arquivamento de documentos probatórios das transações realizadas;
- (e) Esclarecer eventuais dúvidas em relação ao enquadramento de transações como Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses;

- (f) Encaminhar os contratos de transações com Partes Relacionadas para o acompanhamento das partes envolvidas;
- (g) Receber as denúncias e declarações de conflitos de interesses.

8.6. Departamento Jurídico

Assessorar, conforme demandado, o Comitê Executivo, o Conselho de Administração e/ou a Área de Gestão de Riscos e *Compliance* na análise jurídica dos documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas.

8.7. Áreas responsáveis pelas Transações com Partes Relacionadas:

- (a) Seguir a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (b) Informar ao departamento de Gestão Riscos e *Compliance* sobre a transação a ser realizada com Partes Relacionadas, enviando documentos para análise prévia.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O não cumprimento desta Política ou a ausência de denúncia de sua violação pode resultar em ação punitiva para qualquer dos envolvidos de acordo com as normas internas da Companhia.

As violações ao disposto nesta Política devem ser encaminhadas ao Comitê de Executivo, que analisará e recomendará a adoção das penalidades cabíveis.

Os casos de violação à Política por parte dos Administradores, deverão ser encaminhados imediatamente ao Diretor-presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, pelo membro da administração que dela tomar conhecimento, para que este tome providências em linha com os princípios e o Código de Conduta Ética da Companhia.

9. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta Política podem ser encaminhados para à área de Gestão de Riscos e *Compliance*. As dúvidas podem ser destinadas para o e-mail compliance@empresasrandon.com.br.

Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes desta Política, informe o fato por meio do nosso Canal de Ética. Esse canal de comunicação garante a confidencialidade de seu contato. O Canal de Ética pode ser acessado pelo telefone 0800 777 07 68 ou site www.canaldeetica.com.br/empresasrandon.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 11 de dezembro de 2020, entrando em vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Grupo de Governança Corporativa
Revisão	Área de Gestão de Riscos e Compliance
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item	Modificação	Motivo	Data
1	NA	NA	NA	11/12/2020

ANEXO I

TERMOS DE ADESÃO E DECLARAÇÕES PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Por este instrumento, o (a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADOCIVIL], portador(a) da carteira de identidade [Nº], inscrito(a) no CPF sob o [Nº], com endereço comercial na [ENDEREÇO], matrícula funcional nº [Nº], (“Matricula”), na qualidade de integrante do corpo funcional das Empresas Randon, cujo controladora é a Randon S.A. Implementos e Participações, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.144/0011-98 (“Companhia”), no cargo de [CARGO], vem, por meio desta, declarar/informar que:

- (a) Recebeu uma cópia da “Política de Transações com Partes Relacionadas” das Empresas Randon;
- (b) Leu, compreendeu integralmente a Política e está de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência do contrato ou de seu relacionamento profissional com as Empresas Randon;
- (c) Está ciente que as Empresas Randon realizarão consultas e pesquisas relacionadas ao seu nome e/ou ao nome dos Membros Próximos da família, incluindo sociedades da qual ele ou Membros Próximos da minha família detenham participação, a fim de verificar a eventual existência de Transação com Partes Relacionadas.

OBS: TODOS OS CAMPOS A SEGUIR SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

1. MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA

Favor listar na tabela a seguir os Membros Próximos da sua família, conforme abaixo:

(a) filhos e/ou dependentes;

(b) cônjuge ou companheiro(a);

(c) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

Nome	CPF	Parentesco	Trabalha nas Empresas Randon?		Se a resposta anterior for SIM, indicar:	
			Sim	Não	Empresa	Cargo

Nenhum Membro Próximo da família do Declarante trabalha nas Empresas Randon.

2. CONTROLE PLENO OU COMPARTILHADO

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que você e/ou Membros Próximos da família, direta ou indiretamente, possuam controle, no Brasil ou no Exterior. Controle é o poder de direcionar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios e as políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica e utilizar este poder para afetar o valor de seus retornos.

Exemplo 1: O filho do Declarante é sócio majoritário de uma empresa, com poder para administrar a empresa e orientar os seus negócios.

Exemplo 2: O Declarante possui participação acionária em uma companhia que, a despeito de não ser majoritária, lhe permite o controle de fato sobre a gestão, como por exemplo a indicação da maioria dos administradores.

Pessoa Jurídica Controlada (direta ou indiretamente)	CNPJ ou equivalente	Controlada por: (Inserir o seu nome ou o do membro da família que controla a PJ)

Declarante e/ou membros próximos da família não controlamos pessoas jurídicas.

3. RELACIONAMENTO COM A AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Favor informar caso o Declarante e/ou os Membros Próximos da família tenham algum relacionamento comercial com a Auditoria Independente ou caso você tenha prestado serviços à Auditoria Independente nos últimos 12 meses anteriores à data de resposta deste questionário.

Descrever no quadro abaixo o objeto deste relacionamento e o período deste contrato.

Nome	
Parentesco (Se aplicável)	
Objeto	
Período	De MM/AAAA a MM/AAAA
Receita	
Saldo de contas a receber (se aplicável)	

- O Declarante e/ou Membros Próximos da família não têm relacionamento comercial com a Auditoria Independente

4. EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Favor informar caso alguma das pessoas, físicas ou jurídicas, citadas acima tenham ou tiveram, neste ano, relação jurídica com as Empresas Randon, seja para prestação de serviços e/ou aquisição ou fornecimento de materiais ou produtos*:

Denominação	Objeto do Contrato	Período do Contrato

5. CONFLITO DE INTERESSES

Informar abaixo caso você tenha conhecimento de alguma situação que represente conflito de interesses, potencial, real ou aparente, conforme definido abaixo, relacionada ao Declarante.

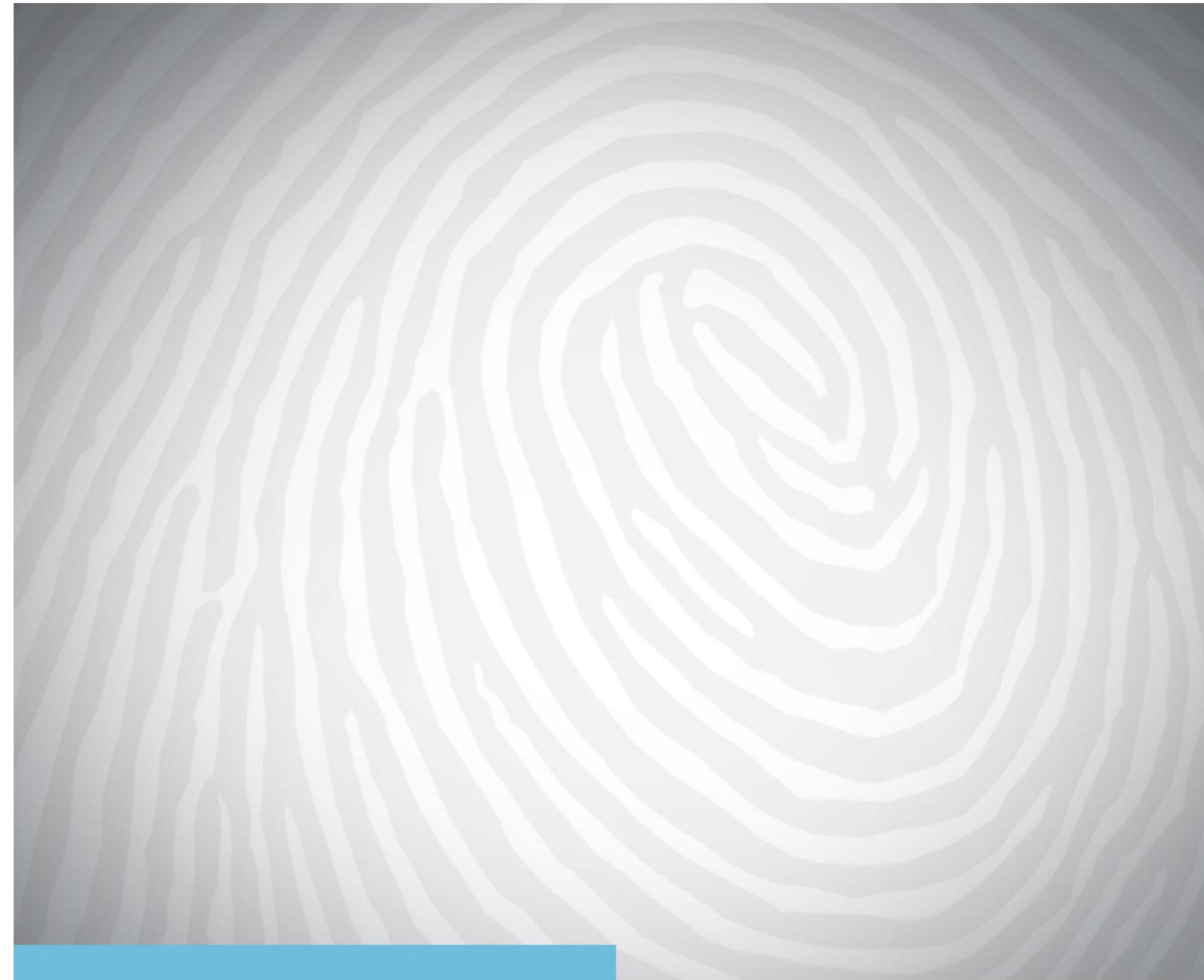
- (a) Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- (b) Potencial: uma situação que ainda não se transformou num conflito real ou aparente, mas há possibilidade de que um conflito apareça no futuro; e
- (c) Aparente: um observador poderia deduzir que um conflito de interesses existe mesmo que ele não exista na realidade, como falta de imparcialidade.

- O Declarante não tem conhecimento de situações de conflito de interesses a reportar.

[LOCAL E DATA] _____

[NOME LEGÍVEL] _____

[ASSINATURA] _____



Empresas



VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

AUTOPEÇAS

SERVIÇOS

